PROJETO DE LEI N.º 02/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
15/01/20
DATA
RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 1.922/2016, revisão geral anual ao subsídio dos Secretários Municipais, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e nas Leis Municipais n.º 1.771/2013 e 1.922/2016, revisão geral anual ao subsídio do Prefeito e Vice Prefeito municipais, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 13 de janeiro de 2020.

Isaías Trambulak
Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Walmir Antônio Giordani
2º Secretário

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 14/01/20 às 14 h 24 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/01/20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

ANEXO I

Secretários Municipais	R$ 8.345,67
Vice-Prefeito	R$ 10.809,44
Prefeito	R$ 20.074,70

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é direito dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Isaías Trambulak
Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Walmir Antônio Giordani
2º Secretário

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 16/01/20 às 11 h 09 min
Assinatura Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 001/2020
Ref. Projeto de Lei n.º 002/2020 - Legislativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 37 (...)*
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Baseado nessas premissas, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, a qual, nos termos do art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal pertence à Câmara Municipal.

No mais, também registro que a proposição apresentada observou a data base e o índice definidos em lei específica, norteadores para tal revisão.

A par disso, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de incluir em pauta o Projeto de Lei em análise.**

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo[1] do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 79.827

[1] Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:
"***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei****. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador*." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

PARECER N.º 04/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 02/2020, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.

Sergio Luiz dos Santos
Relator

Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia 16 / 01 / 2020, estiveram reunidos os Vereadores:
Edemilson dos Santos Presidente
Sérgio Luiz dos Santos Relator
Ivete A. D. Agostini Membro
_____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
Projeto de Lei nº 02/2020 Legislativo - Dispõe sobre a revisão geral anual dos Vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal

Conclusões a respeito das matérias: A revisão geral anual é direito dos agentes públicos assegurado pelo Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Assim sendo o parecer da comissão é
Favorável a matéria

PARECER N.º 09/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 02/2020, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.

Amós Ferreira dos Santos
Relator

Pelas conclusões Walmir Antonio Giordani

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 16/01/20, estiveram reunidos os Vereadores:
WALMIR A. GIORDANI Presidente
AMOS F. DOS SANTOS Relator
DIEGO DE S. BORTOLOSSI Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI 02/2020 LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das matérias: TAL PROJETO VISA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SENDO UM PERCENTUAL DE 4,48% (QUATRO INTEIROS E QUARENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO), PARA PREFEITO, VICE E SECRETARIOS.

Assim sendo o parecer da comissão é
FAVORAVEL

PARECER N.º 14/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 02/2020, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe à esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da CF que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.

Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch

Pelas conclusões Joares Sartori

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOAKES SARTORI. Presidente
VANDERLEY DORINI Relator
DAFCI BUCH Membro
_____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO de Lei nº 02/2020
DO LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das matérias: Dispõe sobre REVISÃO GERAL Anual dos Vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal

Assim sendo o parecer da comissão é
Parecer Favorável

12